



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.305, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2020.

Altera a Lei nº 4.900, de 27 de janeiro de 2009, que Dispõe sobre a denominação do PARQUE MUNICIPAL DO TRABIJU e dá outras providências.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 4.900/2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º A administração do Parque Natural Municipal do Trabiju será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. “

“Art. 6º O Parque Natural Municipal do Trabiju terá um Conselho Gestor, integrado por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, com a seguinte composição:

- I- Um responsável pelo Parque do Trabiju, devendo ser preferencialmente o gestor da UC- Unidade de Conservação ou funcionário que trabalhe no local;*
- II- Um representante da Secretaria de Meio Ambiente;*
- III- Um representante da Secretaria de Segurança Pública;*
- IV- Um representante da Secretaria de Obras e Planejamento;*
- V- Um representante da Secretaria de Cultura e Turismo;*
- VI- Um representante da Secretaria de Educação;*
- VII- Um representante das associações comunitárias ou de moradores do entorno do Parque;*
- VIII- Um representante de empresas de ecoturismo que atuem na região;*
- IX- Um representante escolhido pelas entidades ambientalistas da cidade ou da região com trabalho no tema e com pelo menos 2 (dois) anos de existência;*
- X- Um representante da comunidade científica com comprovada atuação e experiência em ciências naturais, ambientais ou correlatas, indicado pelas instituições de pesquisa e de ensino superior com trabalho comprovado na região do Vale do Paraíba;*
- XI- Um representante dos órgãos estaduais ou federais com atuação na área ambiental no Município ou na região, indicado pelo órgão representado;*
- XII- Um representante escolhido pela área de Turismo, Hotelaria, Comércio, Indústria e/ou Mineração.*

..... “

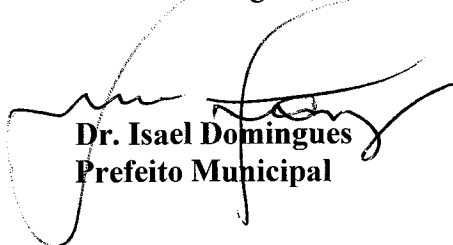


PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA
ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 7º Os membros do Conselho Gestor, não receberão qualquer espécie de remuneração pelas atividades relacionadas ao Conselho, ressalvada a possibilidade de ressarcimento por eventuais despesas de locomoção e alimentação para participação em reuniões e atividades de interesse do Conselho Gestor, devidamente comprovadas”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

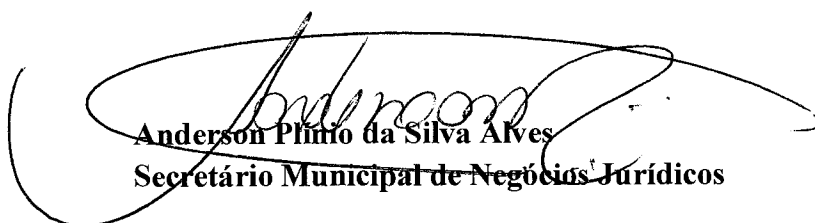
Pindamonhangaba, 07 de fevereiro de 2020.



Dr. Isael Domingues
Prefeito Municipal

MARIA EDUARDA SAN MARTIN
Maria Eduarda Abreu San Martin
Secretária Municipal de Meio Ambiente

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos em 07 de fevereiro de 2020.



Anderson Plínio da Silva Alves
Secretário Municipal de Negócios Jurídicos